



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

Processo Administrativo nº 0909.0007/2020

Termo de Contrato nº 008/2020-DL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES E FORNECIMENTO DE CALÇADOS, FORMANDO KIT DE FARDAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO E A EMPRESA LICCS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob nº 12.333.761/0001-44, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº – Centro - CEP: 57730-000 - Mar Vermelho, Estado de Alagoas.

REPRESENTANTE: JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA, Prefeita do município de Mar Vermelho-AL, Brasileira, Portadora da cédula de identidade nº 1.221.654 – SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 956.645.214-49, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADA: LICCS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.157.094/0001-60, sediada na Ladeira Geraldo Melo, 246 - Farol - Maceió, Estado de Alagoas.

REPRESENTANTE: JOÃO PAULO NOBRE LIMA, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de identidade RG 200001151619-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.693.734-69, residente e domiciliado na Cidade de Maceió-AL.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Contrato de fornecimento, de acordo com o Processo Administrativo nº 0909.0007/2020, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de confecção de uniformes e fornecimento de calçados, formando kit de fardamento, visando atender exclusivamente aos servidores dos diversos setores da Secretaria de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência, que é parte integrante do presente, como transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA, por força deste instrumento, obriga-se a fornecer o kit de fardamento, em conformidade com as regras expressas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato terá sua vigência suspensa, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam seu cumprimento parcial ou total por qualquer das partes, prosseguindo-se na sua execução uma vez cessada a causa suspensiva, sob pena de rescisão deste ajuste, sujeitando-se a parte infratora ao pagamento da multa e despesas nele previstas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

Os fornecimentos avençados neste contrato deverão ser executados sob o regime de execução indireta, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93. A CONTRATADA se compromete a fornecer os materiais conforme proposta comercial apresentada previamente à CONTRATANTE e será recebido e aceito nos termos dos art. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 46.526,70 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**, que reflete o valor da proposta apresentada, a qual é parte integrante do presente contrato, valor este, que cobrirá o fornecimento proposto, como segue abaixo:

FARDAMENTOS LIMPEZA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|------|--|-----|--------|-----------|--------------|
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 32 | R\$ 41,60 | R\$ 1.331,20 |
| 2 | Calça pijama em terbrim 100% algodão | Und | 32 | R\$ 48,00 | R\$ 1.536,00 |
| 3 | Conjunto composto de batinha e calça em tecido oxford 100% poliester | Und | 16 | R\$ 69,00 | R\$ 1.104,00 |
| 4 | Sapatilha | Par | 18 | R\$ 65,00 | R\$ 1.170,00 |

JALECOS

| | | | | | |
|---|--|-----|----|-----------|--------------|
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 48 | R\$ 41,60 | R\$ 1.996,80 |
| 2 | Jaleco em tecido oxford com bolso bordado | Und | 24 | R\$ 69,00 | R\$ 1.656,00 |
| 3 | Conjunto composto de batinha e calça em tecido oxford 100% poliester | Und | 16 | R\$ 65,00 | R\$ 1.040,00 |

EMERGÊNCIA

| | | | | | |
|---|--|-----|----|-----------|--------------|
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 28 | R\$ 41,60 | R\$ 1.164,80 |
| 2 | Conjunto composto de batinha e calça em tecido oxford 100% poliester | Und | 28 | R\$ 65,00 | R\$ 1.820,00 |
| 3 | Jaleco em tecido oxford com bolso bordado | Und | 7 | R\$ 69,00 | R\$ 483,00 |
| 4 | Sapato funcional estilo crocs | Par | 7 | R\$ 59,90 | R\$ 419,30 |

ACS

| | | | | | |
|---|---|-----|----|-----------|--------------|
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 30 | R\$ 41,60 | R\$ 1.248,00 |
| 2 | Calça jeans 10 oz | Und | 30 | R\$ 66,00 | R\$ 1.980,00 |
| 3 | Colete em brim possuindo 3 bolsos e bordados | Und | 20 | R\$ 59,00 | R\$ 1.180,00 |
| 4 | Botina de couro hidrofugada | Par | 12 | R\$ 62,00 | R\$ 744,00 |

ACE

| | | | | | |
|---|---|-----|----|-----------|------------|
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 15 | R\$ 41,60 | R\$ 624,00 |
| 2 | Calça jeans 10 oz | Und | 10 | R\$ 69,50 | R\$ 695,00 |
| 3 | Colete em brim possuindo 3 bolsos e bordados | Und | 10 | R\$ 59,00 | R\$ 590,00 |
| 4 | Botina de couro hidrofugada | Par | 10 | R\$ 62,00 | R\$ 620,00 |

NASF

| | | | | | |
|---|-------------------------------------|-----|---|-----------|------------|
| 1 | Camisa básica gola V com sublimação | Und | 8 | R\$ 19,00 | R\$ 152,00 |
|---|-------------------------------------|-----|---|-----------|------------|

PSE

| | | | | | |
|---|---|-----|---|-----------|------------|
| 1 | Camisa básica gola redonda com sublimação frente e mangas | Und | 8 | R\$ 22,00 | R\$ 176,00 |
|---|---|-----|---|-----------|------------|



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | | | |
|----------------------|--|-----|-----|-----------|--------------|
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 9 | R\$ 41,60 | R\$ 374,40 |
| 2 | Colete em brim possuindo 3 bolsos e bordados | Und | 6 | R\$ 59,00 | R\$ 354,00 |
| FARMÁCIA | | | | | |
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 9 | R\$ 41,60 | R\$ 374,40 |
| RECEPÇÃO | | | | | |
| 1 | Camisa social em tricoline manga 3/4 com bordado no peito esquerdo | Und | 18 | R\$ 48,90 | R\$ 880,20 |
| MOTORISTAS | | | | | |
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 33 | R\$ 41,60 | R\$ 1.372,80 |
| 2 | Calça jeans 10 oz | Und | 22 | R\$ 69,50 | R\$ 1.529,00 |
| 3 | Camisa social em tricoline manga curta com bordado no peito esquerdo | Und | 22 | R\$ 48,90 | R\$ 1.075,80 |
| ASISTENTE SOCIAL | | | | | |
| 1 | Camisa social em tricoline manga 3/4 com bordado no peito esquerdo | Und | 12 | R\$ 48,90 | R\$ 586,80 |
| DIGITAÇÃO | | | | | |
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 6 | R\$ 41,60 | R\$ 249,60 |
| ESTERELIZAÇÃO | | | | | |
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 9 | R\$ 41,60 | R\$ 374,40 |
| 2 | Jaleco em tecido oxford com bolso bordado | Und | 3 | R\$ 69,00 | R\$ 207,00 |
| VIGILANTE | | | | | |
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 10 | R\$ 41,60 | R\$ 416,00 |
| 2 | Calça jeans 10 oz | Und | 10 | R\$ 69,50 | R\$ 695,00 |
| ACADEMIA DA SAÚDE | | | | | |
| 1 | Camisa básica com sublimação total | Und | 6 | R\$ 26,00 | R\$ 156,00 |
| 2 | Calça em lycra 100% poliester | Und | 6 | R\$ 48,00 | R\$ 288,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | | | | | |
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 12 | R\$ 41,60 | R\$ 499,20 |
| 2 | Colete em brim possuindo 3 bolsos e bordados | Und | 1 | R\$ 59,00 | R\$ 59,00 |
| DIVERSOS | | | | | |
| 1 | Camisa Polo em meia malha com gola e punhos bordado frente e costas | Und | 200 | R\$ 41,60 | R\$ 8.320,00 |
| 2 | Calça jeans 10 oz | Und | 40 | R\$ 69,50 | R\$ 2.780,00 |
| 3 | Bolsas para agente comunitário de saúde | Und | 25 | R\$ 69,00 | R\$ 1.725,00 |
| 4 | Botina de couro hidrofugada | Und | 40 | R\$ 62,00 | R\$ 2.480,00 |

Parágrafo Primeiro: Imediatamente após o recebimento definitivo do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com seu respectivo código de barras, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, abrangendo as contribuições da Previdência Social, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
Obs.: Os documentos das alíneas “b” e “c” poderão ser extraídos dos respectivos sítios eletrônicos pela Prefeitura de Mar Vermelho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O prazo de duração deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que serão empregados na contraprestação do presente contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 0661 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: 0406.00.000 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA-CUSTEIO;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os fornecimentos acordados na Cláusula Primeira, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da emissão da ordem de fornecimento;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por órgão regulador.
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos fornecimentos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da aquisição, de modo a obter uma operação correta e eficaz, garantida a respectiva prestação do fornecimento;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto;
- g) Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na entrega dos equipamentos contratados, nos prazos estabelecidos por órgão regulador, após notificação;
- h) Fornecer as faturas correspondentes ao fornecimento prestado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

antes da data de seu respectivo vencimento, admitida sua remessa ou disponibilização por meio eletrônico;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Atender, na medida do possível, as requisições e solicitações referentes ao apoio operacional, técnico, material e logístico, para a execução das atividades objeto deste contrato;
- b) Compartilhar e fornecer toda a documentação e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- c) Indicar o servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar, nos prazos e condições pactuados, os pagamentos de sua responsabilidade, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º O atraso de mais de 05 (cinco) dias, a contar da data estabelecida na Cláusula Segunda, na entrega do objeto deste contrato, acarretará ao **CONTRATADO** multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, *pro rata die*.

§ 2º A multa prevista no parágrafo anterior será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades e/ou multas referidas nesta Cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato considerar-se-á rescindido nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento por qualquer das partes com relação a qualquer das cláusulas deste contrato ou da legislação pertinente ao fornecimento a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra;

- Todas as demais hipóteses previstas na Lei 8.666/93, especialmente em seu artigo 78.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer que seja a hipótese a ensejar a rescisão contratual, esta só se dará mediante a notificação da outra parte, devidamente motivada.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Medida Provisória nº 961/2020, de 06/05/2020, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações estabelecidos no contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela CONTRATANTE terá validade se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA;

A CONTRATADA poderá suspender o fornecimento dos equipamentos, sempre que a contratante deixar de observar quaisquer das disposições estabelecidas em contrato e, ainda, quando:

I – houver atraso no pagamento das faturas relativas à aquisição dos equipamentos, sem a devida justificativa;

II – houver atraso no pagamento de encargos e demais fornecimentos vinculados ao objeto;

Parágrafo único – O fornecimento somente poderá ser suspensos, em todos os casos, quando os atrasos forem superiores a 90 (noventa) dias, conforme o art. 78, XV, da Lei 8.666/93;

Aplica-se à execução do presente contrato, em especial os casos omissos, as disposições das normas mencionadas no preâmbulo, bem como a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam, após terem discutido e analisado suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO COMPETENTE

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Viçosa-AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Mar Vermelho/AL, 18 de setembro de 2020.

.....
MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO
Juliana Lopes de Farias Almeida – Prefeita
CONTRATANTE

.....
LICCS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
João Paulo Nobre Lima- Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

CPF/MF: